



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3131

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 052, de 26 de Fevereiro de 2021** - Instituir, em todo o território do município de Itajuípe - Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (SARS - COV-2), conforme determina o Decreto Estadual Nº 20.254/2021 e o Decreto Estadual Nº 20.240/2021 que altera os Decretos Estaduais de Nº 20.233/2021 e 20.234/2021, e da outras providencias.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



### DECRETO Nº 052 de 26 de fevereiro de 2021

*“Institui, em todo o território do Município de Itajuípe - Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), conforme determina o Decreto Estadual nº 20.254/2021 e o Decreto Estadual nº 20.240/2021 que altera os Decretos Estaduais de nº 20.233/2021 e 20.234/2021 e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, Incs. I e XXXIII, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, que impõe medidas restritivas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo CoronaVírus (SARS-COV-2), em 417 (quatrocentos e dezessete) municípios do Estado da Bahia, incluindo o Município de Itajuípe – Bahia, e altera o Decreto Estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021 que determina ampliação do Toque de Recolher em todo o Estado da Bahia e alterou o Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021 que instituiu e regulamentou toque de recolher no território do Estado da Bahia;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021**, conforme determinado pelo **Decreto Estadual nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021 que determina ampliação das medidas restritivas para enfrentamento ao Novo CoronaVírus** em todo o Estado da Bahia, estabelecidas pelo Decreto Estadual de nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021;

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 4º - Ficam excetuados ainda da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - funcionamento das agências que funcionem como terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, inclusive as obras em unidades de saúde que se façam necessárias, em todo o território do Município de Itajuípe., Conforme determinado pelo **Decreto Estadual nº 20.254/2021**.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º - Conforme determinado pelo **Decreto Estadual nº 20.254/2021**, para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 3º** - As atividades não essenciais, em todo o território do Estado da Bahia, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.254/2021:

- I - 17h: o comércio de rua;
- II - 18h: os bares e restaurantes, com atendimento presencial;

**Art. 4º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.

**Art. 5º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no *caput* do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos Arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**Art. 7º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.254/2021.

**Art. 8º** - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela Polícia Militar do Estado da Bahia, em decorrência do descumprimento do quanto disposto neste Decreto, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.254/2021, que poderá requisitar auxílio aos órgãos municipais.

**Art. 9º** - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pela Polícia Militar do Estado da Bahia, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.254/2021, podendo requisitar apoio dos órgãos de fiscalização do Município de Itajuípe - Bahia, e utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir as determinações contidas neste Decreto, bem como nos demais decretos municipais que disponham de medidas relacionadas ao combate do Novo Corona Vírus

**Art. 10º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto nos **Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 26 de fevereiro de 2021.

**Marcene Amaral Costa Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br